## LEI Nº955, DE 28 DE JUNHO DE 2007

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Carneirinho e institui o Fundo de Habitação Municipal.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Carneirinho, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

**Art. 2º –** São da competência do Conselho Municipal de Habitação:

I – convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.

II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – deliberar sobre convênios destinados á execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V – propor ao Executivo legislativo relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI – constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º –** O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Carneirinho, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º –** O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados á habitação;

V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Racionalização de recursos.

**Art. 5º –** O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, nos seguintes termos:

I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes

com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º –** O Conselho Municipal será composto por 12 membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Executivo, 05 (cinco) da Sociedade Civil e 02 do Poder Legislativo.

PODER EXECUTIVO
I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente;
III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município**;**
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

DA SOCIEDADE CIVIL
VI – Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela Subsecção do CREAS/MG;
VII – Dois representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Carneirinho;
IX – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho;

DO PODER LEGISLATIVO
X – dois representantes do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Executivo, da Sociedade Civil e do Poder Legislativo serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

**§ 2º** – A cada indicado constante no "caput" corresponderá também a uma indicação de um suplente.

**Art. 7º** - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

**Art. 8º –** O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 9º –** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e secretário, eleitos pelos membros titulares.

**Parágrafo Único** - Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

**Art. 10** - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de duas horas.

**Art. 11 –** Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento de Conselho Municipal de Habitação.

## CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

**Art. 13 –** Fica Instituído o Fundo de Habitação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituída de:

a) doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou

suplementares no transcorrer de cada exercício;

b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c) receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

d) doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

e) receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

**Art. 14 –** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Carneirinho vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

**Parágrafo Único –** O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

**Art. 15** - as despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 867/05 .

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de junho de 2007.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária